PJ 514/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Assistência Social, CNPJ 830218080001-82 Rua Condá, 411 e ,representante legal Ulda Baldissera, CPF 14134691915 e de outro lado, UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Vice-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada de UNOCHAPECÓ, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução de medidas socioeducativas em regime de prestação de serviços à comunidade, mediante a oferta pela UNOCHAPECÓ de atividades que visem à formação da cidadania, atividades com perspectivas éticas pedagógicas aos adolescentes educandos, em que os envolvidos sintam-se sujeitos sociais, desenvolvendo responsabilidade, liderança e autoconfiança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá início de vigência na data de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes educandos devem estimular o respeito à singularidade do sujeito, ações construtivas, solidárias favoráveis e criativas, e estabelecer entre educadores e adolescentes a formação de vínculos e referências positivas







para a vida, além de potencializar as suas capacidades e habilidades, reconhecendo o potencial dos adolescentes, para superar suas limitações e/ou fragilidades.

Parágrafo único. A UNOCHAPECÓ colocará a disposição as seguintes atividades:

- a) Programa Esporte e Emancipação e Literatório, nas segundas-feiras no turno vespertino;
- b) Programa Viveiro Florestal Universitário, nas terças-feiras no turno vespertino;
- c) Programa Um Sorriso para a Vida, nas quartas-feiras no turno vespertino;
- d) Programa Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares, nas quintas-feiras no turno vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CREAS I

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, são atribuições da equipe de medidas socioeducativas:

- a) Encaminhar o adolescente educando para a Unochapecó, juntamento com o relatório de acompanhamento da medida;
- b) Estabelecer com o adolescente os critérios necessários quanto às tarefas, locais, horários e condições para o cumprimento da medida;
- c) Manter sempre um técnico de referência para o repasse de informações referente ao adolescente;
- d) Relatar ao judiciário as informações referentes ao cumprimento da medida pelo adolescente:
- e) Acompanhar em conjunto com a UNOCHAPECÓ, as atividades desenvolvidas e a frequência;
- d) prestar assessoria técnica à efetivação do presente termo, orientando a equipe da UNOCHAPECÓ quando for necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNOCHAPECÓ

São atribuições da UNOCHAPECÓ:

- a) manter a disposição um responsável para receber os adolescentes e acompanhar as atividades realizadas;
- b) efetuar o controle do efetivo cumprimento da medida por meio do preenchimento do relatório de frequência mensal, que deverá ser preenchida, assinada e carimbada pela Diretoria de Extensão e pelo adolescente educando, que o manterá sob guarda durante o mês vigente do cumprimento;
- c) entregar o relatório à Equipe de Medidas Socioeducativas, representada por Silvia Cunha, ao final do cumprimento da medida ou em casos de desligamento antes do término da medida, com a avaliação individual.



(h)

H

2 Æ

- d) definir as questões disciplinares, com normas claras que devem ser repassadas ao adolescente educando no início das atividades;
- e) não expor o adolescente educando a situações constrangedoras e não revelar o delito cometido:
- f) comunicar à equipe do CREAS I as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do adolescente educando;
- §1º A UNOCHAPECÓ se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do adolescente educando.
- §2º A UNOCHAPECÓ não será responsável pelo deslocamento dos adolescentes educandos, e nem por eventuais despesas destes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, correndo as despesas por conta exclusiva de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos projetos ou ações, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Cooperação, salvo quando previa e expressamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As disposições deste instrumento, bem como os serviços dele decorrentes, não serão constitutivos de relação empregatícia entre os adolescentes educandos e a UNOCHAPECÓ.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, em face do desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes ou pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita em qualquer dessas hipóteses, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



8

P



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é celebrado sem obrigação para as signatárias de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, não resolvidas pelas partes administrativamente.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó, 05 de abril de 2017.

Prof. José Alexandre De Toni

Vice-Reitor de Administração

Unochapecó

Ulda Baldissera

Secretária de Assistência Social

Chapecó - Sc

Testemunhas:

Nome: Mariani Signori

CPF:

Nome: César Camargo

CPF: 273.667.310-72

